



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Municipal Pedro Lopes Filho		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Municipal Pedro Lopes Filho, de Baturité, autoriza a educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, com vigência a partir de 2002, até 31.12.2006.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 02265328-7	PARECER Nº 0005/2003	APROVADO EM: 13.01.2003

I – RELATÓRIO

José Rodrigues de Brito, diretor da Escola de Ensino Fundamental Municipal Pedro Lopes Filho, situada na Fazenda Oiticica, Baturité, mediante Processo Nº 02265328-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para a educação infantil e o reconhecimento do ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Municipal Nº 48, de 07 de agosto de 2002.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução 361/2000, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional como do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Municipal Pedro Lopes Filho, à autorização da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência a partir de 2002, até 31.12.2006.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os presentes, e do currículo adotado pela escola.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0005/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2003.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0005/2003
SPU	Nº	02265328-7
APROVADO	EM:	13.01.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC